Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 149 , DE 2024.

(Proponentes: Vereadores Policial Madril/Progressistas e Professor Santello/União Brasil)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 14/05/24
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 148, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Nelson Fernando Padovani/União Brasil, Deputado Federal do Paraná, solicitando providências para a liberação de recursos para aquisição de novas viaturas para a guarda patrimonial.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 13 de maio de 2024.

Policial Madril
Vereador/Progressitas

Professor Santello
Vereador/União Brasil

Justificativa:

O presente requerimento tem por finalidade na aquisição de novas viaturas para a guarda patrimonial.

A aquisição de novas viaturas para a segurança patrimonial é uma medida importante para proteger as propriedades, instalações e bens de valor do patrimônio públicos através de patrulhamentos, vigiar continuamente as áreas designadas, buscando atividades suspeitas, intrusas ou qualquer outra ameaça a segurando do bem público.

Bem se sabe que a constituição federal de 1988, em seu artigo 144, diz o seguinte:

> *Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:*
> *§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (Vide Lei nº 13.022, de 2014)*

No mesmo sentido, a lei 13.022 de 2024, traz as competências da Guardas Municipais:

> *Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. (Vide ADPF 995)*
> *Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.*
> *Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:*

CONFERIDO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; Regulamento
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; Regulamento
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; Regulamento
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

DIRETORIA CONFERIDO

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal , deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

Como bem visto, não existe uma distinção entre Guarda Municipal e Guarda Patrimonial previsto na Legislação Federal e principalmente nossa Lei Maior, a Constituição Federal de 1988.

Desta forma, como não existe distinção prevista em lei entre a Guarda Patrimonial e a Guarda Municipal, e que no último 09/05/2024, o município recebeu 10 novas viaturas para a Guarda Municipal, requeiro por meio do presente requerimento e através do Deputado Federal Nelson Fernando Padovani, tomada de providências para obtenção de recursos para aquisição de viaturas para a Guarda Patrimonial.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA